

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 29.03.2011

ITEM Nº 115

TC-000365/026/09

Prefeitura Municipal: Taciba.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Marcelo de Souza Silva.**Acompanha(m):** TC-000365/126/09 e Expediente(s): TC-000410/005/09 e TC-030632/026/10.**Auditada por:** UR-5 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-5 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	29,28%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	67,17%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,35%
- Gastos com pessoal:	47,10%
- Superávit da execução orçamentária:	2,30% - R\$ 337.212,67
- Transferência financeira para a Câmara:	5,27%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	apartado
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de TACIBA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/5.

No relatório de fls. 21/65, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

2.1.3 – DIVIDA ATIVA:

- O percentual de recebimento dos créditos é menor que a média da Região desta U.R.;
- Falta de providências quanto a inscrição em Dívida Ativa e conseqüente execução dos créditos relativos a ressarcimentos a serem promovidos por agentes políticos relativos à Contas de 2005, 2006 e 2007;

2.1.6 – ROYALTIES:

- Os recursos arrecadados não custearam as atividades e projetos vinculados às funções 17, 18, 20, 25 e 26 e, por conseqüência não foram aplicados nos moldes prescritos no art. 8º da Lei nº. 7.990, de 1989 e, também, no art. 24 do Decreto Federal nº. 1, de 1991;

2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO:

- A Prefeitura Municipal utilizou erroneamente os códigos de aplicação do FUNDEB (261.00 e 262.00), bem como cometeu equívocos quanto a indicação das fontes de recursos;
- O órgão empenhou à conta do FUNDEB, valor superior à receita, denotando falta de controle eficaz na utilização de recurso vinculado;

2.2.2 – DESPESAS COM SAÚDE:

- O Sistema AUDESP apresentou divergências em relação ao Balancete das Despesas, em face de erros de contabilização quanto à indicação da fonte de recurso e do código de aplicação;
- As contas específicas da Saúde não foram movimentadas pelo Responsável pelo Setor, conforme dispõe o artigo 32, §2º da Lei Federal 8080/90;

2.2.5 – OUTRAS DESPESAS:

- Despesas irregulares com pagamento de gratificações à Policiais Militares, Ajuda de Custo e aluguel residencial para Delegada de Polícia e pagamento de férias integrais em pecúnia;

2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Erro técnico no Balanço Orçamentário ao incluir no mesmo as transferências financeiras realizadas no exercício;

2.3.2.1 – CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL:

- A Prefeitura elaborou e apresentou o Balanço Financeiro Consolidado e a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, ambos de 2009, com os valores expressos em milhares, contrariando em nosso entendimento os Princípios da Consistência e da Transparência;

2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- Infringência do disposto no artigo 167, VI da CF e autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 20% do orçamento vigente.

4.3 – DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES:

- Falta de justificativas do preço e da razão de escolha do fornecedor, para os oito processos de dispensa de licitação abertos por força do Decreto nº 532/2009, não seguindo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Verificamos a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, haja vista a existência de Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2009;

7.1 – QUADRO DE PESSOAL:

- Irregularidades nas quantidades do Quadro de Pessoal, havendo mais cargos providos do que o número de cargos criados por Lei;
- Alteração no número de cargos criados sem a existência de Lei;

7.1.1 – CARGOS EM COMISSÃO:

- Existência de diversos cargos de provimento em comissão que não possuem as devidas características de chefia, assessoramento e direção;

7.1.2 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM 50% E 100%:

- Pagamento de horas extras de forma corriqueira, sem termos constatado controles rígidos do real cumprimento das mesmas e justificativas para a repetição por todo o exercício;

8 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Pagamentos a maior aos secretários municipais.

9.3 – BENS PATRIMONIAIS:

- Falta de localização de bens de caráter permanente (já não localizado nas Contas de 2008); Bens localizados em Setores diversos daqueles em que constam nos registros; Falta de elaboração dos Termos de Responsabilidade devidamente assinados por todos responsáveis pela guarda e uso dos bens; O Município não efetuou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;

10 – LIVROS E REGISTROS:

- Falta de levantamento geral dos bens móveis e imóveis;

12.1 – LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL:

- Alteração no valor das despesas com pessoal informada pela Prefeitura e constante no sistema AUDESP, com o acréscimo das despesas com PASEP, que em 2009 foram de R\$206.150,57, empenhados na classificação 3.3.90.47.00 – PASEP;

13 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA:

- Não houve realização de audiências públicas para debater as metas fiscais: artigo 9º, § 4º, [L.R.F.](#);
- Não houve realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA: artigo 48, parágrafo único, L.R.F.;
- Não houve divulgação na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, [L.R.F.](#);

14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Desatendimento ao disposto no artigo 2º das Instruções 2/2008, com a falta de remessa de documentos e a remessa extemporânea de outros ao Sistema AUDESP;
- Falta de atendimento a diversas recomendações deste Tribunal;

15 – SISTEMA AUDESP:

- Divergências no demonstrativo do Ensino, uma vez que a Prefeitura Municipal se utilizou erroneamente os códigos de aplicação do FUNDEB (261.00 e 262.00) na realização das despesas, bem como cometeu equívocos quanto a indicação das fontes de recursos;
- Divergências no demonstrativo da Saúde, em face de erros de contabilização quanto à indicação da fonte de recurso e do código de aplicação;
- Remessa intempestiva através do sistema Audesp das informações pertinentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, ou seja, durante todo o exercício; Falta de remessa de vários documentos ao Sistema Audesp.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 29,28%¹; na valorização do magistério – 67,17% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 100,00%.

Os investimentos na saúde foram de 18,35%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 1.090.484,01, equivalente a 7,43% abaixo da receita esperada. Ocorre que a Administração programou uma economia orçamentária expressiva sobre as despesas autorizadas, de tal sorte que ao final do exercício a execução orçamentária apresentou-se com um superávit de R\$ 337.212,67, igual a 2,30% abaixo da despesa realizada³.

¹ Aplicação no ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		13.588.914,14	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		13.588.914,14	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		2.593.750,74	
Transferências recebidas		1.560.401,03	
Receitas de aplicações financeiras		10.197,81	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		1.570.598,84	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		1.054.943,99	67,17%
Demais Despesas (máximo 40%)		515.654,85	32,83%
Total contabilizado (mínimo 95%)		1.570.598,84	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		1.054.943,99	67,17%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		515.654,85	32,83%
Total Ajustado pela Fiscalização		1.570.598,84	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	Aplicado 1º trim/2010		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.709.263,47	12,58%
Retenções ao FUNDEB consideradas		2.593.750,74	19,09%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais		- 324.323,83	-2,39%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB			
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		3.978.690,38	29,28%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica		3.978.690,38	29,28%

² Aplicação na saúde

Saúde			
Receitas de impostos*		13.522.848,14	
Despesas empenhadas - Total		3.191.359,18	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros		(669.584,13)	
Outros ajustes da fiscalização		(40.581,29)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010			
Valor e percentual aplicado em ações e serviços		2.481.193,76	18,35%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Esse resultado diminuiu o saldo financeiro negativo registrado no exercício anterior, agora apontando um déficit de R\$ 299.717,77⁴.

É de se registrar a ocorrência de retração na Receita Corrente Líquida em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior⁵.

Ocorre que o resultado indicado na RCL não foi relevante em relação aos gastos com pessoal, uma vez que houve diminuição do valor absoluto desse grupo de despesas, permanecendo controlado e abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – 47,10%⁶.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	17.971.000,00	16.993.766,73	-5,44%	115,84%
Receitas de Capital	56.500,00	269.500,00	376,99%	1,84%
Deduções da Receita	(2.267.500,00)	(2.593.750,74)	14,39%	-17,68%
Subtotal das Receitas	15.760.000,00	14.669.515,99		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-			
Outros Ajustes				
Total das Receitas	15.760.000,00	14.669.515,99		100,00%
Déficit de arrecadação		1.090.484,01	-6,92%	7,43%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.840.232,00	13.624.142,72	-8,19%	95,06%
Despesas de Capital	919.698,00	708.160,60	-23,00%	4,94%
Reserva de Contingência	70,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	15.760.000,00	14.332.303,32		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	15.760.000,00	14.332.303,32		100,00%
Economia Orçamentária		1.427.696,68	-9,06%	9,96%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	337.212,67		2,30%

⁴ Resultado Financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	(636.930,44)
Ajustes por Variações Ativas	2009	
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2009	
Resultado Financeiro do exercício de	2008	(636.930,44)
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	337.212,67
Resultado Financeiro do exercício de	2009	(299.717,77)

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	16.641.462,43		15.433.365,70	-7,26%	
Restos a Pagar	690.670,36	4,15%	551.327,69	-20,17%	3,57%
Disponibilidades financeiras	149.253,13		471.299,00	215,77%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	10.810.961,77	4.196.450,67	38,82%	-	0,00%
2005	12.295.523,65	4.150.116,57	33,75%	-	0,00%
2006	13.737.081,55	5.661.164,37	41,21%	-	0,00%
2007	14.868.125,43	6.647.281,54	44,71%	-	0,00%
2008	16.641.462,43	7.983.190,01	47,97%	-	0,00%
2009	15.433.365,70	7.269.189,31	47,10%	-	0,00%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,27%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria certificou a correção no trato com a dívida de precatórios, considerando a liquidação do montante existente⁸.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 493/08 em R\$ 9.500,00 ao Sr. Prefeito, R\$ 3.500,00 ao Vice-Prefeito, e R\$ 3.452,37 aos Secretários.

A Auditoria anotou que a Lei Municipal nº 514/09 concedeu revisão salarial de 6,11% em caráter geral, a todos os servidores, não fazendo menção aos agentes políticos; contudo, foi verificado que seus efeitos também alcançaram aos Secretários Municipais.

⁷ Repasse financeiro ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		778.999,43
Despesas com inativos		-
Subtotal		778.999,43
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	14.794.864,06
Percentual resultante		5,27%

⁸ Precatórios

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	16.641.462,43	15.433.365,70	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			21.657,57	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			8.750,23	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			30.407,80	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			30.407,80	
Houve pagamento do valor mínimo de débitos judiciais			-	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte				

(*) EC 30/2000, parcelamentos locais, não parcelados. Dados na D. Fundada, D. Flutuante e achados da Auditoria.

(**) Lei Federal 10.259/01

Registrou-se que o Sr. Secretário Municipal de Saúde recebeu adicionais de insalubridade e por tempo de serviço⁹; e, quanto ao Sr. Secretário de Adm. e Finanças¹⁰, diferentemente de seus pares, foi enquadrado na LC 21/05, na “referência nº 14”.

O Município não arrecadou receitas pela imposição de multas de trânsito.

Não houve qualquer crítica à aplicação das receitas recebidas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; e, quanto às receitas referentes à cota de *royalties* houve observação pela falta de movimentação de sua totalidade junto às contas vinculadas.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-365/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), bem como os Expedientes TC-410/005/09¹¹ e TC-30632/026/10¹².

⁹ **Cargo: Secretário Municipal de Saúde:**

Valor da fixação original:		3.452,37	
Fixação revisada até exercício anterior:		-	
Percentual de revisão no exercício:			
Fixação revisada para exercício em exame:			
Mês	Fixação	Pagamento	Diferença
Jan	-		-
Fev	-		-
Mar	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Abr	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Mai	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Jun	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Jul	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Ago	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Set	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Out	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Nov	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Dez	3.452,37	4.488,97	1.036,60
Total	34.523,70	44.889,70	10.366,00

¹⁰ **Cargo: Secretário Municipal de Adm Finanças:**

Valor da fixação original:		3.452,37	
Fixação revisada até exercício anterior:		-	
Percentual de revisão no exercício:			
Fixação revisada para exercício em exame:			
Mês	Fixação	Pagamento	Diferença
Jan	3.452,37	3.782,26	329,89
Fev	3.452,37	4.151,74	699,37
Mar	3.452,37	4.151,74	699,37
Abr	3.452,37	4.151,74	699,37
Mai	3.452,37	4.151,74	699,37
Jun	3.452,37	4.151,74	699,37
Jul	3.452,37	4.151,74	699,37
Ago	3.452,37	4.151,74	699,37
Set	3.452,37	4.151,74	699,37
Out	3.452,37	4.151,74	699,37
Nov	3.452,37	4.151,74	699,37
Dez	3.452,37	4.151,74	699,37
Total	41.428,44	49.451,40	8.022,96

¹¹ TC-410/005/09 - Câmara Municipal de Taciba - encaminha Requerimento nº 46/09 a respeito de possíveis irregularidades produzidas pela edição do

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Marcelo Souza Silva – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.72/103 e documentos que acompanham).

Em síntese, alega que procedeu de todas as formas visando o recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa.

Anota que, já no exercício de 2010, providenciará a abertura de despesas com funções, enquadradas na Lei que regulamenta a gestão dos recursos recebidos por transferências de *royalties*.

Admite que ocorreram algumas falhas no lançamento de registros pertinentes aos recursos da educação e saúde, contudo, já corrigidos para o exercício seguinte na forma do Plano de Contas do Audep.

Informa que as características do Município foram determinantes para a edição da Lei nº 486/08, autorizadora à concessão de pagamento de “*pro-labore*” e ajuda de custo aos policiais militares e Delegada de Polícia.

Acresce que o Balanço Orçamentário entregue apresentava falha no que diz respeito às transferências financeiras – assim como algumas inconsistências no Balanço Financeiro e Variações Patrimoniais, não havendo, contudo, qualquer irregularidade material nos documentos.

Anota que a Lei nº 513/09 autorizou a suplementação orçamentária em 20%, autorizando uma margem de R\$ 3.152.000,00; e, as Leis 529 e 530/09 autorizaram suplementação de R\$ 2.280.000,00.

Estabelece que a maioria das falhas anotadas nos certames licitatórios tem cunho meramente formal, não maculando a essência dos procedimentos de dispensa de licitação, por força da situação de calamidade administrativa do Município, justificada e amparada pelo Decreto 532/09, de 05.01.09.

Ainda sobre o tema, anota que os procedimentos de dispensa contaram com prévia pesquisa de preços e, também, que a Administração passou a adotar, como modalidade preferencial, o pregão presencial.

Decreto nº 532/09, pelo qual foi decretado estado de emergência no Município por 60 dias, servindo para aquisição de produtos básicos, por dispensa de licitação.

¹² **TC-30632/026/10** – Ministério Público do Estado – solicita informações sobre as contratações feitas por dispensa de licitação pela Prefeitura Municipal durante os quatro primeiros meses do ano de 2009.

Registra que determinou à contabilidade a regularização de todas as pendências existentes no que tange à ordem cronológica de pagamentos.

Faz extensas considerações defendendo a regularidade dos cargos providos em comissão, notadamente sobre a constitucionalidade das normas que os criaram.

Informa que o Município não realiza concursos públicos desde 2005, acarretando um déficit de servidores que, no entender do Interessado, justificam o labor de horas excedentes apontadas pela Auditoria.

Quanto aos subsídios dos Secretários, informa que a Lei Complementar nº 21/05 estabeleceu, aos cargos de provimento em comissão, que o Secretário de Administração de Finanças possui referência “14” na escala do Município, enquanto o Secretário de Saúde e Obras Públicas possui referência “13” na mesma escala.

Anota que, por equívoco e desconhecimento, os subsídios dos Secretários foram fixados por uma Lei Ordinária, de nº 493/08, no patamar de R\$ 3.452,37 – disso não foram observadas a hierarquia de leis e a segurança jurídica do ato, porque uma lei ordinária não pode revogar lei complementar.

Consigna está efetuando um levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Quanto às audiências públicas, chama a atenção de que deveriam ter sido realizadas pela Administração anterior no ato de elaboração das respectivas normas; também, que já está regularizando a situação de publicidade dos relatórios de gestão fiscal.

Igualmente, alega que estão em pleno exercício as ações tendentes a evitar apontamentos com relação ao Sistema AudeSp.

A Assessoria Técnica, sob os aspectos econômico-financeiros, indicou que não houve desequilíbrio, posicionando-se favorável às contas; e, em seguida, sua i. Chefia também opinou pela emissão de parecer prévio favorável (fls. 195/198).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-365/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de TACIBA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	29,28%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	67,17%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,35%
- Gastos com pessoal:	47,10%
- Superávit da execução orçamentária:	2,30% - R\$ 337.212,67
- Transferência financeira para a Câmara:	5,27%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	apartado
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de TACIBA no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame, não havendo parcela diferida a ser liquidada.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Anotou-se o adequado tratamento dispensado à dívida com precatórios.

A condução da execução orçamentária, no que toca ao equilíbrio entre as receitas e despesas foi adequada, uma vez que foi registrado ligeiro superávit de 2,30%, capaz de cobrir parcialmente o saldo financeiro negativo do exercício anterior.

Igualmente favorável à apreciação das contas, registra-se regularidade na remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito. E, do mesmo modo, regular a revisão da remuneração dos Secretários, uma vez que obedeceu ao mesmo índice concedido ao funcionalismo (art. 37, X, da CF/88).

Já em relação aos pagamentos diferenciados aos Secretários da Saúde e de Administração Financeira, entendo que a matéria deve guardar maior reflexão, em **autos apartados**, uma vez que o tema não possui determinação constitucional para ser regulado por lei complementar e, desse modo, *a princípio*, valeria a lei ordinária posterior, pelo princípio da especialidade e da cronologia (LICC, art. 2º), mesmo porque, não há qualquer indicação de que a Administração tenha apresentado medida judicial em favor de sua tese.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

A Municipalidade necessita proceder a sérios estudos na formulação de seu orçamento, pois considero imprópria a prévia autorização legislativa para suplementação da LOA até o limite de 20% (vinte por cento), capaz de descaracterizar todo o plano orçamentário, antes discutido com participação popular, para melhor distribuição dos recursos públicos.

A verdade é que, embora não haja notícia da existência de norma geral específica estabelecendo qualquer limite à abertura de créditos adicionais, penso que os princípios inerentes à Administração, entre eles a razoabilidade, impõem que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, ao qual compete a aprovação do plano orçamentário e fiscalização, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

E, a despeito de que o Município tenha atingido com folgas os mínimos de investimento na educação e na saúde, não pode deixar de cumprir a legislação periférica para a gestão dos recursos vinculados a esses setores, inclusive, porque as “*taxas de mortalidade infantil*”, “*mortalidade na infância*” e “*mães adolescentes*”¹³ se apresentaram acima das verificadas em sua região e, mesmo, no Estado.

Estatísticas vitais e Saúde	Município	Região de Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	14,71%	11,99	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	14,71	13,78	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	53,22	112,24	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos e mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.293,41	3.694,74	3.656,94
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	11,76	8,35	7,13

A Administração precisa motivar os setores envolvidos na cobrança da dívida ativa à sua recuperação, uma vez que o quadro elaborado pela Auditoria expõe que apenas 2,00 (dois por cento) dos valores inscritos foi recebido no período, de modo que o tema não colabore no desequilíbrio fiscal ou, pior ainda, no estímulo à inadimplência.

Quanto aos royalties recebidos, a Origem deverá atender à lei de regência no que toca à aplicação dos recursos em suas finalidades específicas.

Sobre os benefícios concedidos para a manutenção de setores da Segurança Pública do Estado, a despeito da existência de norma local, também é necessário a elaboração de convênio com os órgãos envolvidos (art. 62, II, LC 101/00).

A Administração deverá eliminar eventuais inconsistências junto aos livros e demais registros contábeis, a fim de que os demonstrativos guardem confiabilidade, expressando a real situação orçamentária e financeira do Município.

Os contratos por dispensa de licitação firmados com base no Decreto Municipal nº 532/09, de 05.01.09, também merecem análise destacada, através de **autos próprios**.

A Origem deverá, sempre que houver necessidade de inverter a ordem de pagamentos, lançar as justificativas necessárias, devidamente publicadas (art. 5º, Lei 8666/93).

Sobre o pessoal, havendo maior número de servidores do que o definido por lei em determinadas funções, é natural que a Administração deva corrigir a situação, a qual, conforme apontado pela Auditoria, já vem sendo anotada em vários exercícios.

A respeito dos cargos em comissão, a Administração deve definir, por meio de norma editada, as suas respectivas atribuições, a fim de que não parem dúvidas sobre a sua natureza de comando ou assessoria.

A situação exposta de pagamento de horas excedentes pela inexistência de servidores demonstra a necessidade de reorganização administrativa, a fim de que haja distribuição uniforme de funções e tarefas, considerando escalas de ausência, para que não haja prejuízo ao interesse e ao erário público.

E, no mais, a Municipalidade deverá atender aos preceitos da transparência fiscal, bem como, atentar rigorosamente ao atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos e condições estabelecidas para a entrega de informações ao Sistema Audep.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TACIBA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários e da sua execução; atenda à legislação relativa à gestão dos recursos da educação e da saúde; proceda a cobrança de sua dívida ativa; atente ao regramento da gestão das receitas de royalties; regularize a concessão de benefícios concedidos aos profissionais ligados à Secretaria da Segurança Pública; elimine eventuais inconsistências junto aos livros e demais registros contábeis; atente para as justificativas necessárias quando houver inversão da ordem cronológica de pagamentos; reveja as situações anotadas pela Auditoria quanto ao setor de pessoal; cumpra os preceitos da transparência fiscal; bem como, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte, notadamente no que se refere às informações do Sistema Audesp.

Determino a abertura de **autos próprios** para análise dos pagamentos feitos aos Secretários da Saúde e da Administração Financeira; e, do mesmo modo, para avaliação dos ajustes firmados por dispensa de licitação com base no Decreto Municipal nº 532/09.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-410/005/09 e TC-30632/026/10; antes, porém, encaminhem-se cópias desta decisão (relatório e voto) e do Relatório de Auditoria ao Ministério Público da Comarca de Regente Feijó, nos termos solicitados.

Determino à Auditoria a certificação e o acompanhamento permanente das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.